



LEI MUNICIPAL Nº 547, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

**PUBLIQUE-SE**

01/12/2008

Ver Joas Passidônio  
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE PAULO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no Inciso XVII do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Redenção – Pa, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, compreendendo orientações para:

- I - a elaboração da proposta orçamentária;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- V - a execução orçamentária;
- VI - as disposições gerais.

**Art. 2º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I - de Riscos Fiscais;
- II - de Metas Fiscais, composto de:
  - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2009, 2010 e 2011, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
  - b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2006, 2007 e 2008;
  - c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2007;
  - d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

**TOTAL DAS RECEITAS  
2009**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Estimadas				
	2007	2007	2008	2009	2010	2011
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
<b>Receita Tributária</b>	<b>3.721.045,98</b>	<b>3.804.991,78</b>	<b>4.074.385,20</b>	<b>1.638.319,01</b>	<b>1.916.833,24</b>	<b>2.261.863,22</b>
Impostos	3.243.328,86	3.169.029,98	680.987,90	789.945,96	924.236,78	1.090.599,40
Taxas	477.717,12	635.961,80	731.356,07	848.373,04	992.596,46	1.171.263,82
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>551.143,33</b>	<b>3.629.832,82</b>	<b>3.886.824,97</b>	<b>4.508.716,97</b>	<b>5.275.198,85</b>	<b>6.224.734,64</b>
Contribuições Sociais	-	3.036.987,07	3.252.005,75	3.772.326,67	4.413.622,20	5.208.074,20
Contribuições Econômicas	551.143,33	592.845,75	634.819,22	736.390,30	861.576,65	1.016.660,44
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>107.488,74</b>	<b>353.928,91</b>	<b>378.987,08</b>	<b>439.625,01</b>	<b>514.361,26</b>	<b>606.946,29</b>
Aplicações Financeiras	107.488,74	332.370,88	355.902,74	412.847,18	483.031,20	569.976,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	21.558,03	23.084,34	26.777,83	31.330,07	36.969,48
<b>Receita de Serviços</b>	<b>51.662,91</b>	<b>252.309,76</b>	<b>270.173,30</b>	<b>313.401,03</b>	<b>366.679,20</b>	<b>432.681,46</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>46.187.480,31</b>	<b>36.262.606,48</b>	<b>38.829.999,02</b>	<b>45.042.798,86</b>	<b>52.700.074,67</b>	<b>62.186.088,11</b>
Transferências da União	21.463.367,46	17.109.592,88	18.320.952,06	21.252.304,39	24.865.196,14	29.340.931,44
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-
Transferências dos Estados	9.351.828,51	12.888.789,87	13.801.316,20	16.009.526,79	18.731.146,35	22.102.752,69
Transferências Multigovernamentais	15.252.284,34	5.551.191,98	5.944.216,37	6.895.290,99	8.067.490,46	9.519.638,74
Transferências de Convênios	120.000,00	713.031,75	763.514,39	885.676,69	1.036.241,73	1.222.765,24
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>477.220,41</b>	<b>732.126,76</b>	<b>783.961,35</b>	<b>909.395,17</b>	<b>1.063.992,34</b>	<b>1.255.510,97</b>
Multa e Juros de Mora	-	86.609,37	92.741,32	107.579,93	125.868,52	148.524,85
Indenizações e Restituições	4.095,68	17.785,37	19.044,58	22.091,71	25.847,30	30.499,82
Receita da Dívida Ativa	470.780,09	611.563,50	654.862,20	759.640,15	888.778,98	1.048.759,19
Receitas Diversas	2.344,64	16.168,52	17.313,25	20.083,37	23.497,54	27.727,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.489.654,03</b>	<b>25.566.742,24</b>	<b>27.376.867,59</b>	<b>31.757.166,40</b>	<b>37.155.884,69</b>	<b>43.843.943,94</b>
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	128.270,26	137.351,80	159.328,09	186.413,86	219.968,36
Transferência de Capital	4.489.654,03	25.438.471,98	27.239.515,79	31.597.838,32	36.969.470,83	43.623.975,58
Transferência de Convênio	4.489.654,03	25.438.471,98	27.239.515,79	31.597.838,32	36.969.470,83	43.623.975,58
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>55.585.695,71</b>	<b>70.602.538,75</b>	<b>75.601.198,51</b>	<b>84.609.422,44</b>	<b>98.993.024,26</b>	<b>116.811.768,63</b>

*JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal*

**TOTAL DE DESPESAS  
2009**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas	Previsão				
	2007	2007	2008	2009	2010	2011
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>49.861.025,48</b>	<b>44.209.369,54</b>	<b>47.339.392,91</b>	<b>54.913.695,78</b>	<b>FALSO</b>	<b>75.813.848,39</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.615.445,75	22.818.174,63	24.433.701,39	28.343.093,61	33.161.419,53	39.130.475,04
Juros e Encargos da Dívida	162.393,80	43.116,05	46.168,67	53.555,66	62.660,12	73.938,94
Outras Despesas Correntes	26.083.185,93	21.348.078,86	22.859.522,85	26.517.046,51	31.024.944,41	36.609.434,41
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>4.712.648,34</b>	<b>25.687.143,82</b>	<b>27.505.793,61</b>	<b>28.818.752,77</b>	<b>33.717.940,74</b>	<b>39.787.170,08</b>
Investimentos	4.044.719,00	24.991.897,45	26.761.323,79	27.955.167,78	32.707.546,30	38.594.904,64
Inversões Financeiras	-	517.392,65	554.024,05	642.667,90	751.921,44	887.267,30
Amortização Financeira	667.929,34	177.853,72	190.445,77	220.917,09	258.473,00	304.998,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	706.025,39	756.011,98	876.973,90	1.026.059,46	1.210.750,16
<b>TOTAL</b>	<b>54.573.673,82</b>	<b>70.602.538,75</b>	<b>75.601.198,50</b>	<b>84.609.422,44</b>	<b>34.744.000,20</b>	<b>116.811.768,63</b>

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO  
2009**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2007	2007	2008	2009	2010	2011
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>51.096.041,68</b>	<b>45.035.796,51</b>	<b>48.224.330,92</b>	<b>52.852.256,04</b>	<b>61.837.139,57</b>	<b>72.967.824,69</b>
Receita Tributária	3.721.045,98	3.804.991,78	4.074.385,20	1.638.319,01	1.916.833,24	2.261.863,22
Receita de Contribuição	551.143,33	3.629.832,82	3.886.824,97	4.508.716,97	5.275.198,85	6.224.734,64
Receita Patrimonial	<b>107.488,74</b>	<b>353.928,91</b>	<b>378.987,08</b>	<b>439.625,01</b>	<b>514.361,26</b>	<b>606.946,29</b>
Aplicações Financeiras ( II )	107.488,74	332.370,88	355.902,74	412.847,18	483.031,20	569.976,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	21.558,03	23.084,34	26.777,83	31.330,07	36.969,48
Receita de Serviços	51.662,91	252.309,76	270.173,30	313.401,03	366.679,20	432.681,46
Transferências Correntes	46.187.480,31	36.262.606,48	38.829.999,02	45.042.798,86	52.700.074,67	62.186.088,11
Demais Receitas Correntes	477.220,41	732.126,76	783.961,35	909.395,17	1.063.992,34	1.255.510,97
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>50.988.552,94</b>	<b>44.703.425,63</b>	<b>47.868.428,18</b>	<b>52.439.408,86</b>	<b>61.354.108,37</b>	<b>72.397.847,87</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>4.489.654,03</b>	<b>25.566.742,24</b>	<b>27.376.867,59</b>	<b>31.757.166,40</b>	<b>37.155.884,69</b>	<b>43.843.943,94</b>
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos ( VII )	-	128.270,26	137.351,80	159.328,09	186.413,86	219.968,36
Transferência de Capital	4.489.654,03	25.438.471,98	27.239.515,79	31.597.838,32	36.969.470,83	43.623.975,58
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV-V-VI-VII )</b>	<b>4.489.654,03</b>	<b>25.438.471,98</b>	<b>27.239.515,79</b>	<b>31.597.838,32</b>	<b>36.969.470,83</b>	<b>43.623.975,58</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>55.478.206,97</b>	<b>70.141.897,61</b>	<b>75.107.943,97</b>	<b>84.037.247,18</b>	<b>98.323.579,20</b>	<b>116.021.823,45</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>49.861.025,48</b>	<b>44.209.369,54</b>	<b>47.339.392,91</b>	<b>54.913.695,78</b>	<b>FALSO</b>	<b>75.813.848,39</b>
Pessoal e Encargos Sociais	23.615.445,75	22.818.174,63	24.433.701,39	28.343.093,61	33.161.419,53	39.130.475,04
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	162.393,80	43.116,05	46.168,67	53.555,66	62.660,12	73.938,94
Outras Despesas Correntes	26.083.185,93	21.348.078,86	22.859.522,85	26.517.046,51	31.024.944,41	36.609.434,41
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>49.698.631,68</b>	<b>44.166.253,49</b>	<b>47.293.224,24</b>	<b>54.860.140,12</b>	<b>(62.660,12)</b>	<b>75.739.909,45</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>4.712.648,34</b>	<b>25.687.143,82</b>	<b>27.505.793,61</b>	<b>28.818.752,77</b>	<b>33.717.940,74</b>	<b>39.787.170,08</b>
Investimentos	4.044.719,00	24.991.897,45	26.761.323,79	27.955.167,78	32.707.546,30	38.594.904,64
Inversões Financeiras	-	517.392,65	554.024,05	642.667,90	751.921,44	887.267,30
Amortização da Dívida ( XIV )	667.929,34	177.853,72	190.445,77	220.917,09	258.473,00	304.998,14
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>4.044.719,00</b>	<b>25.509.290,10</b>	<b>27.315.347,84</b>	<b>28.597.835,68</b>	<b>33.459.467,74</b>	<b>39.482.171,94</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	-	<b>706.025,39</b>	<b>756.011,98</b>	<b>876.973,90</b>	<b>1.026.059,46</b>	<b>1.210.750,16</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>53.743.350,68</b>	<b>70.381.568,98</b>	<b>75.364.584,06</b>	<b>84.334.949,69</b>	<b>34.422.867,08</b>	<b>347.634.868,47</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>1.734.856</b>	<b>-239.671</b>	<b>-256.640</b>	<b>-297.703</b>	<b>63.900.712</b>	<b>-231.613.045</b>

JFC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL  
2009**

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES ( II )	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
( - ) Obrigações Financeiras	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-	-	-	-	-
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-	-	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	-	-	-	-	-

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2005: -

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2009**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	-	-	-	-	-
<b>Ativo Disponível</b>	-	-	-	-	-
<b>Haveres Financeiros</b>	-	-	-	-	-
<b>( - ) Restos a Pagar Proc.</b>	-	-	-	-	-
<b>DCL (III) = ( I - II)</b>	-	-	-	-	-

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2009**


<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2007</b>	<b>II - Metas Realizadas em 2007</b>
I - Receita Total	70.602.538,75	55.585.695,71
II - Receitas Não-Financeiras	70.141.897,61	55.478.206,97
III - Despesas Total	70.602.538,75	54.573.673,82
IV - Despesas Não-Financeiras	70.381.568,98	53.743.350,68
V - Resultado Primário ( II - IV )	(239.671,37)	1.734.856,29
VI - Resultado Nominal	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>28.152.000,00</b>	

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2009**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2007	2007	2007	2008	2009	2010
Receita Total	55.585.695,71	70.602.538,75	75.601.198,51	84.609.422,44	98.993.024,26	116.811.768,63
Receitas Não-Financeiras ( I )	55.478.206,97	70.141.897,61	75.107.943,97	84.037.247,18	98.323.579,20	116.021.823,45
Despesas Total	54.573.673,82	70.602.538,75	75.601.198,50	84.609.422,44	98.993.024,26	116.811.768,63
Despesas Não-Financeiras ( II )	53.743.350,68	70.381.568,98	75.364.584,06	84.334.949,69	34.422.867,08	347.634.868,47
Resultado Primário ( I - II )	1.734.856,29	(239.671,37)	(256.640,09)	(297.702,51)	63.900.712,12	(231.613.045,02)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2007	2007	2007	2008	2009	2010
Receita Total	55.585.695,71	55.585.695,71	71.065.126,60	75.158.549,96	82.395.566,73	90.907.028,78
Receitas Não-Financeiras ( I )	55.478.206,97	55.478.206,97	70.601.467,33	74.650.286,67	81.838.362,77	90.292.265,65
Despesas Total	54.573.673,82	55.585.695,71	71.065.126,59	75.158.549,96	82.395.566,73	90.907.028,78
Despesas Não-Financeiras ( II )	53.743.350,68	53.743.350,68	70.842.709,02	74.914.735,81	28.651.429,36	270.541.687,40
Resultado Primário ( I - II )	1.734.856,29	1.734.856,29	(241.241,68)	(264.449,14)	53.186.933,41	(180.249.421,75)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal



**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2009**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2005</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-
Reservas	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-

  
JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2009**


RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2009**

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
<b>RECEITAS CONCORRENTES</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercício</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS</b>	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal



- e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;
- f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

## **CAPÍTULO II** **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO** **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 3º.** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2009, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município de Redenção, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

**§ 1º.** Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação em meios de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de conta e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** A proposta orçamentária do Município para 2009 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2009**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	-
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	-
Impacto de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	-

  
JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2009**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I + II )</b>	-
<b>Saldo Utilizado ( IV )</b>	-
Impacto de Novas DOCC	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )</b>	-

  
JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal







**Prefeitura Municipal de Redenção do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2009**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	84.609.422,44	75.158.549,96	246,37	98.993.024,26	82.395.566,73	259,20	116.811.768,63	90.907.028,78	274,45
Receitas Primárias ( I )	84.037.247,18	74.650.286,67	244,70	98.323.579,20	81.838.362,77	257,45	116.021.823,45	90.292.265,65	272,60
Despesa Total	84.609.422,44	75.158.549,96	246,37	34.744.000,20	82.395.566,73	259,20	116.811.768,63	90.907.028,78	274,45
Despesas Primárias ( II )	84.334.949,69	74.914.735,81	245,57	34.422.867,08	28.651.429,36	90,13	347.634.868,47	270.541.687,40	816,78
Resultado Primário ( I - II )	(297.702,51)	(264.449,14)	(0,87)	63.900.712,12	53.186.933,41	167,32	(231.613.045,02)	(180.249.421,75)	(544,18)
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF

*JPC - Jorge Paulo*  
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	70.602.538,75	250,79	55.585.695,71	197,45	(15.016.843,04)	(53,34)
II - Receitas Primárias (I)	70.141.897,61	249,15	55.478.206,97	197,07	(14.663.690,64)	(52,09)
III - Despesa Total	70.602.538,75	250,79	54.573.673,82	193,85	(16.028.864,93)	(56,94)
IV - Despesas Primárias (II)	70.381.568,98	250,01	53.743.350,68	190,90	(16.638.218,30)	(59,10)
V - Resultado Primário ( I - II )	(239.671,37)	(0,85)	1.734.856,29	6,16	1.974.527,66	7,01
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

Fonte:Relatórios da LRF

JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Redenção do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	70.602.538,75	75.601.198,51	7,08	84.609.422,44	11,92	98.993.024,26	17,00	116.811.768,63	18,00
Receitas Primárias ( I )	70.141.897,61	75.107.943,97	7,08	84.037.247,18	11,89	98.323.579,20	17,00	116.021.823,45	18,00
Despesa Total	70.602.538,75	75.601.198,50	7,08	84.609.422,44	11,92	98.993.024,26	17,00	116.811.768,63	18,00
Despesas Primárias ( II )	70.381.568,98	75.364.584,06	7,08	84.334.949,69	11,90	34.422.867,08	(59,18)	347.634.868,47	909,90
Resultado Primário ( I - II )	(239.671,37)	(256.640,09)	7,08	(297.702,51)	16,00	63.900.712,12	#####	(231.613.045,02)	(462,46)
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	55.585.695,71	71.065.126,60	27,85	75.158.549,96	5,76	82.395.566,73	9,63	90.907.028,78	10,33
Receitas Primárias ( I )	55.478.206,97	70.601.467,33	27,26	74.650.286,67	5,73	81.838.362,77	9,63	90.292.265,65	10,33
Despesas Total	55.585.695,71	71.065.126,59	27,85	75.158.549,96	5,76	82.395.566,73	9,63	90.907.028,78	10,33
Despesas Primárias ( II )	53.743.350,68	70.842.709,02	31,82	74.914.735,81	5,75	28.651.429,36	(61,75)	270.541.687,40	844,25
Resultado Primário ( I - II )	1.734.856,29	(241.241,68)	(113,91)	(264.449,14)	9,62	53.186.933,41	#####	(180.249.421,75)	(438,90)
Resultado Nominal	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

*JFC - Jorge Paulo*  
 Prefeitura Municipal

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

**Prefeitura Municipal de Redenção do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF da Prefeitura

  
**JFC Jorge Paulo**  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Redenção do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2009**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

  
 JPC - Jorge Paulo  
 Prefeito Municipal





- 
- I - participação popular;
  - II - responsabilidade na gestão fiscal;
  - III - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
  - IV - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
  - V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
  - VI - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
  - VII - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
  - VIII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária do Município para 2009 será norteada pelas metas, prioridades e determinações estabelecidas na Lei nº. 494/2005, de 16 de dezembro de 2005 (Plano Plurianual do Município) e alterações.

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Redenção encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2009, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 20 de outubro de 2008, observado as determinações contidas nesta lei.

**Parágrafo único.** Para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, será considerado o percentual de até 8% (oito por cento) das receitas provenientes do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício de 2008 (Emenda Constitucional 25).

**Art. 8º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2009:

- I - projeto de lei;
- II - anexo com os critérios de projeção da receita;
- III - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV - anexos e demonstrativos de que tratam os artigos 17 e 18 desta lei.

**Parágrafo único.** Acompanhará a proposta orçamentária do Município para 2009, mensagem da Chefia do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Em cumprimento ao disposto no "caput" e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos

**Prefeitura Municipal de Redenção do Pará**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2009**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-

  
**JPC - Jorge Paulo**  
 Prefeito Municipal







recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 11.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 1º.** O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**§ 2º.** Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

**§ 1º.** Caso a receita seja estimada na forma do "caput" deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101,



de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos I e II do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

**§ 1º.** Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações:

- I - publicações de interesse do Município;
- II - publicações de editais e outras publicações legais.

**§ 2º.** Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias das unidades gestoras da assistência social, saúde e educação, a atividade referida no inciso I do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 17.** Integrarão a lei orçamentária anual do Município os seguintes anexos e demonstrativos, relativos ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos:

- I - receita e despesa, compreendendo:
  - a) receita e despesa por categoria econômica;
  - b) sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - da receita, compreendendo:
  - a) legislação;
  - b) a previsão para 2009 por categoria econômica;
  - c) a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de 2005, 2006 e 2007, a receita prevista para o exercício de 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária, e a receita orçada para 2009;



III - da despesa, compreendendo:

- a) a despesa fixada por órgão e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- b) o programa de trabalho do governo, evidenciando os programas de governo por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações especiais;
- c) a despesa por órgãos e funções;
- d) a evolução por órgão, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada conforme aprovado pela lei orçamentária para 2008 e a despesa orçada para 2009;
- e) a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2007, a despesa fixada para 2008 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para 2009;
- f) demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;
- g) demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;

IV - da legislação e atribuições de cada órgão;

V - da dívida pública contendo:

- a) demonstrativo da dívida pública;
- b) demonstrativo de operações de crédito, evidenciando fontes de recursos e sua aplicação;
- c) despesas vinculadas a operações de crédito, discriminando projetos.

**Art. 18.** O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 19.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Redenção o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico, concomitantemente com a apresentação usual.

JPC - Jorge Paulo  
Prefeito Municipal



---

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 21.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE**  
**PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** Observado o disposto no art. 22 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária.

**§ 1º.** Fica dispensada do encaminhamento do projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

**§ 2º.** A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



**Art. 24.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 25.** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

**Art. 27.** Fica autorizada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2009, de dotação a título de Auxílio Financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em Lei específica.

**Art. 28.** Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplica-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são considerados como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 29.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.



**Art. 30.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 32.** Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2008, a programação dela constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês, com exceção as de Pessoal e as despesas continuadas que deverão ser executadas de acordo com os valores correntes.

**Parágrafo único.** Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 33.** As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º e § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 34.** O Poder Executivo utilizará para abertura de crédito adicional suplementar até 100% (cem por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções apresentadas na execução orçamentária.

**Art. 35.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO –**  
PA, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.

  
JPC - JORGE PAULO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	259/08
Data	01 / 12 / 08
Ass. Funcionário	
Horário	08:40

